



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO E A
(EMPRESA XXX).

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, ente federativo Municipal, com sede à Rua Princesa Isabel, 15, sala 02, Centro, Carmo/RJ, CNPJ: 01.004.783/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILMAR DIAS DE CARVALHO, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da carteira de identidade nº 091274936, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.046.517-64, residente e domiciliado no Município do Carmo-RJ, CEP 28.640-000, e de outro lado;

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA, com sede à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob (XXX), neste ato tendo por responsável legal a XXX, CPF nº XXX, CI nº XXX, residente e domiciliado na XXX, XX, XXX, XXX, XXX, XXX.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CF/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral sem gás acondicionada em galões retornáveis de 20l e garrafas de 1,5l, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Carmo – RJ, conforme especificações constantes em procedimento administrativo, no qual a Contratada sagrou-se vencedora pela apresentação de melhor proposta com menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

2- CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência:

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência é de doze (12) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por razões de interesse público nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



3- CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Contratual:

3.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA valor total de R\$ XXX (POR EXTERNO), pagos no decorrer do corrente ano, mediante apresentação de Nota fiscal conforme a entrega dos produtos que são instrumento deste contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA: Dos Acréscimos e Supressões:

4.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que justificados.

5- CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento:

5.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO.

5.2. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3. Caso seja de interesse da administração, a Câmara poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas, em conformidade com as disposições legais.

6- CLÁUSULA SEXTA - Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1. Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara, classificados na seguinte dotação orçamentária constantes do orçamento vigente: 0000.0103100132.001 – 3.3.90.30.99 – Material de Consumo.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratada

7.1. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além das aplicações previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

7.2. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.3. Fornecer os produtos à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.4. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



8- CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária .

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos especificados na cláusula primeira, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.

8.5. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

9- CLÁUSULA NONA- Da Entrega

9.1. Os produtos serão entregues de forma programada e parcelada conforme requerimento do setor responsável pela solicitação.

9.2. A água mineral será entregue a cada 30 (trinta) dias nos setores da Câmara Municipal do Carmo, e ocorrerá da seguinte forma:

- 200 (duzentos) litros de água mineral natural, não gaseificada para os Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal do Carmo, na Rua Martinho Campos, nº 25, Aptos: 203 e 204 - Centro – Carmo-RJ;
- 100 (cem) litros de água mineral natural, não gaseificada para os Setores Administrativos da Câmara Municipal do Carmo, na Rua Martinho Campos, nº 25, Aptos: 201 e 202 - Centro – Carmo-RJ;
- 100 (cem) litros de água mineral natural, não gaseificada para a sede da Câmara Municipal do Carmo, na Praça Princesa Isabel, n 15, SL 02 – Centro, Carmo– RJ;
- 24 (vinte e quatro) garrafas de água mineral natural, não gaseificada, acondicionadas em garrafa de 1,5L para a sede da Câmara Municipal do Carmo, na Praça Princesa Isabel, n 15, SL 02 – Centro, Carmo– RJ;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



9.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.4. A empresa contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens lacradas, contendo identificação e data de validade.

9.5. A entrega dos produtos será fiscalizada e supervisionada por servidores desta CÂMARA, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.6. Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, será o mesmo refeito.

9.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior terá a empresa CONTRATADA imediatamente após o recebimento do comunicado expedido pela CÂMARA, sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

10- CLAUSULA DÉCIMA- Da Rescisão

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

10.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

10.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência ou no contrato.

10.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Condições de Habilitação e Qualificação

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Disposições Finais

12.1. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21 aos casos omissos no presente contrato.

12.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, na presença das testemunhas.

Carmo, XX de XXX de 2025

VILMAR DIAS DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO-RJ
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

GILBERTO JOSÉ SOARES (FISCAL DE CONTRATOS):

CPF: _____